

Governo do Distrito Federal Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 44/2024 - ADASA

Processo nº 00197-00002205/2024-46

Registro SIGGO Nº 053128

Área de atuação:	Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau
Projeto:	Produtor de Água no Pipiripau
Fonte de Financiamento:	Acordo Adasa/CAESB 02/2024

DO PREÂMBULO

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por e entre a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº e CPF nº l, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 14 de Agosto de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 331/2024 (doc. sei nº 148695770), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa da Adasa, consignada na Nota Jurídica n.º 115/2024 - ADASA/AJL (doc. sei nº 146606579); e, de outro lado, a parte a seguir qualificada, na condição de contratado independente, doravante denominado "Produtor de Água":

Nome do Produtor(a) de Água:	FÁBIO ISSAO KIKUCHI	
------------------------------	---------------------	--

Endereço da Propriedade: Núcleo F	- Planaltina - DF
RG n° : Orgão Emissor: SSP/DF	CPF n°:
Email: i@hotmail.com	Tel. Celular:

A Adasa e o Produtor(a) de Água (conjuntamente, as "Partes") têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

I. A Adasa:

- a) É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;
- b) Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;
- c) Exerce funções de Agência de Bacia, conforme preconiza, em seu artigo 48, a Lei nº 2.725/2001;
- d) O inciso VII do art. 41, c/c art. 48, da Lei nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando a atender os objetivos de sua competência, in verbis: "celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências".

II. Declara o PRODUTOR(a) DE ÁGUA que:

- a) Detém a legítima concessão de uso referente ao Núcleo Rural Santos Dumont, Lote n° 110, Planaltina DF, sendo que o empreendimento se encontra na Bacia do Ribeirão Pipiripau, em Planaltina DF, com uma área total de: 7,51 ha. As coordenadas UTM de um dos vértices de localização do imóvel são 15°40'14,97" S e 47°38'16,78 O;
- b) O imóvel encontra-se livre de todo e qualquer gravame e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e do Distrito Federal exigíveis, incluindo o ITR;
- c) Conta com todos os poderes necessários para firmar o presente Contrato, pois é legítimo proprietário/concessionário do imóvel mencionado acima, segundo consta em documentação própria, cuja cópia é anexada ao processo do presente Contrato;
- d) Seu domicílio, para efeitos de notificações, será o endereço localizado em: Núcleo Rural Santos Dumont, Lote n° 110, Planaltina DF.

III. Declaram as Partes que:

Durante a vigência do presente Contrato, as partes colaborarão para o desenvolvimento do Projeto, conforme descrito no Projeto Individual da Propriedade-PIP, com a concordância do produtor rural quanto da UGP.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO QUE o Produtor(a) de Água deseja ou precisa realizar as atividades descritas no Projeto Executivo em sua propriedade, conforme apresentado no projeto elaborado pela EMATER-DF;

CONSIDERANDO QUE a Adasa tem entre suas competências sobre recursos hídricos a de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservar as nascentes das águas, entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO QUE o Programa Produtor de Água no Pipiripau (o "Projeto") é uma experiência piloto que visa à recuperação e conservação da bacia do ribeirão Pipiripau, e também efetuar Pagamentos por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH) aos produtores da bacia do ribeirão Pipiripau, Planaltina – DF;

CONSIDERANDO QUE o Projeto é promovido segundo os termos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 02/2023/Adasa, celebrado pelas seguintes instituições denominadas "Parceiras": Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa; Agência Nacional de Águas – ANA; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA CERRADOS; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal / Brasília Ambiental – IBRAM-DF; Rede de Sementes do Cerrado; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal–SEMA; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; Universidade de Brasília – UnB e The Nature Conservancy – TNC;

CONSIDERANDO QUE o Projeto conta com Unidade de Gestão do Projeto – UGP, composta por um membro titular e um suplente de cada instituição parceira, com competência para gerir tecnicamente as diferentes ações do Projeto nas propriedades.

As Partes decidem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 (Edital nº 01/2024-Adasa), publicado no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024, estando fundamentada em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, através do Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos, incentivando, mediante compensação financeira, os agentes que, comprovadamente, contribuírem para a proteção e recuperação de mananciais, auxiliando a recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos aos proprietários rurais aprovados pela UGP, segundo o Edital nº 01/2024-Adasa, para cumprimento das metas apresentadas no projeto elaborado pela EMATER-DF

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente contrato á do D\$ 7 500 25 (

as obrigações assumidas mediante o presente Contrato também poderão ser transferidas ao novo proprietário ou possuidor/concessionário, desde que o mesmo cumpra os requisitos do Edital e manifeste interesse por meio de assinatura de novo contrato.

Em caso de falecimento, seus sucessores, herdeiros, tutores ou curadores deverão apresentar o atestado de óbito à Adasa no prazo máximo de 45 dias corridos, não prorrogável, da data do falecimento do produtor de água, titular do contrato, e o documento de constituição do representante legal do espólio.

Havendo morte do produtor de água, os direitos e obrigações contraídos no presente contrato prosseguirão em nome do espólio e a transferência do contrato ocorrerá nos termos da legislação civil.

Findo o inventário, continuará vinculado ao herdeiro ou herdeiros adjudicantes, sendo todos solidariamente responsáveis em relação às obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

O Produtor(a) de Água declara ser responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente de que a Adasa reterá todo e qualquer tributo, a que, por lei, esteja obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Adasa, nenhuma importância será devida ao Produtor(a) seja a que título for.

Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor(a), que deverá formalizar o pedido e entregá-lo no protocolo da Adasa, ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros as importâncias calculadas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da seguinte forma:

- a) Caso ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor(a) fica obrigado a devolver a importância equivalente à totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;
- b) Caso ocorra após o segundo ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;
- c) Caso ocorra após o terceiro ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;
- d) Caso ocorra após o quarto ano, o Produtor(a) fica obrigado a devolver importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade.

Os contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitos as sanções estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO

O conteúdo do presente Contrato está baseado na boa-fé das Partes. As ações que não estiverem contempladas nele, ou aquelas que surjam durante sua execução, serão postas à apreciação das Partes e se resolverão de comum acordo e por escrito, e serão anexadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto, e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da UGP, será submetido à UGP relatório das partes, para exame da possibilidade da imposição de sanções ao produtor(a) rural infrator dos objetivos do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2024

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

FÁBIO ISSAO KIKUCHI

WENDEL VANDERLEI LOPES

CPF:

TESTEMUNHA

FUSAO NISHIYAMA

CPF:

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 28/11/2024, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **157250356** código CRC= **34AFEOCO**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -Telefone(s):

Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00002205/2024-46

Doc. SEI/GDF 157250356

VIII.